



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO



Processo nº 4.601/2015

INFORMAÇÃO TÉCNICA nº. 1

1. **Preâmbulo**

Este aditivo consistirá de **acréscimos e supressões** de serviços, com valores correspondentes, de forma a manter o mesmo valor original da proposta contratada, não sendo necessário aditivo de prazo.

1.1. De acordo com o despacho da Senhora Diretora da SAOF/TRT7, em 04/03/2016 (fls: 774), para fins de execução de novo layout do mezanino do anexo I, compõem-se o aditivo, ora encaminhado, os serviços projetados, entre as folhas: 771/787, inclusos serviços de Acréscimos e Supressões, todos classificados nos motivos por Fato Superveniente e Omissão/Falhas de Projeto, relacionados na Planilha Orçamentária (fls. 788/804), cujas especificações técnicas estão de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. **Justificativa das necessidades dos serviços por Omissão de projeto**

Os ACRÉSCIMOS dos serviços, por Omissão de Projeto, se justificam pela divergência entre a quantidade a ser efetivamente executada e a quantidade prevista no projeto original do Termo de Referência e seus Anexos, que estão relacionados na Planilha Orçamentária às folhas 788/804, com as respectivas justificativas.

As SUPRESSÕES dos serviços, por Omissão de Projeto se justificam, também, pelo mesmo motivo acima, isto é, divergência entre a quantidade a ser efetivamente executada e a quantidade prevista no projeto original do Termo de Referência e seus Anexos, que estão relacionados na Planilha Orçamentária às folhas 788/804, com as respectivas justificativas.

Os preços praticados para tais acréscimos e supressões têm como base os preços da planilha da Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

1.3. Justificativa da formação dos preços dos novos serviços

O cálculo dos preços unitários destes itens novos, identificado na Planilha Orçamentária do Aditivo e respectiva composição de preço (fls.808/813), têm como base à planilha de referência do sistema SINAPI/CEF do mês de maio de 2015 e Tabela Desonerada 23.1 da SEINFRA/CE(<http://www.seinfra.ce.gov.br/index.php/downloads/category/23-tabela-de-custos-verso-023.1-desonerada>), **aplicando-se o desconto realizado pela empresa de 0,8865149**, resultante da fórmula: $1 - [R\$505.349,70 \text{ (valor da licitação, fl. 272.)} - R\$448.000,00 \text{ (valor da proposta contratada, fl. 550)}] / [R\$ 505.349,70 \text{ (valor da licitação)}]$.

1.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS NOVOS:

2. SETORIAL A - OBRAS DE REFORMA DO MEZANINO DO PRÉDIO ANEXO I

2.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

ITEM 2.1.8 - RETIRADA DE CARPETE S/REAPROVEITAMENTO: Deverá ser retirado todo o carpete existente no espaço, outrora ocupado pelo PAB do Banco do Brasil, para fins de definição do novo leiaute, conforme planta em anexo, às fls.771/787;

ITEM 2.1.9 E 2.1.10 - RETIRADA DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA E BATENTES DE MADEIRA:

Serão retiradas as folha das portas e batente de madeira para fins de definição do novo espaço a ser ocupado pelo setor do Cerimonial, conforme projeto em anexo, às fls.771/787;

ITEM 2.1.11 - RETIRADA DE APARELHOS DE ILUMINACAO C/ REAPROVEITAMENTO DE LAMPADAS:

Deverão ser removidas as luminárias existentes no teto com aproveitamento das lâmpadas, para ser entregue ao setor de manutenção deste Tribunal;

ITEM 2.1.12 - REMOCAO DE TOMADAS OU INTERRUPTORES ELETRICOS:

Deverão ser removidas as tomadas existentes na nova área a ser acrescida à reforma, sem aproveitamento.

2.2 PAVIMENTAÇÃO

2.2.7 SOLEIRA DE GRANITO L=15cm: Idem as especificações do item 3.2.4;

2.8 AR CONDICIONADO

2.8.4 RUFO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO N.24, DESENVOLVIMENTO 50CM

A Contratada deverá fornecer e instalar vedação em chapa metálica linear, com fixação por sistema bucha-parafuso, nas aberturas entre o fundo da viga de contorno da área a ser ocupada no Mezanino e o forro para fins de pvc, tendo por objetivo fechar a área de retorno do insuflamento sobre o forro e otimizar a eficiência da climatização dos ambientes a serem reformados.

2.11 INSTALAÇÕES DE LÓGICA E TELEFONE

2.12 INSTALAÇÕES DE REDE DE TOMADAS ESTABILIZADA

2.13 ILUMINAÇÃO, TOMADAS 220V E FORÇA

2.11.10, 2.12.16 e 2.13.15 ABERTURA/FECHAMENTO RASGO ALVENARIA PARA TUBOS, FECHAMENTO COM ARGAMASSA TRACO 1:1:6 (CIMENTO, CAL E AREIA):

Idem as especificações técnicas do item 3.11.1

2.13.16 e 2.13.17 DISJUNTOR MONOPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10 A e 16 A e 2.13.18 DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 50 A:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Deverá ser instalado no quadro existente 10 (dez) disjuntores de 10 Amperes e 4 (quatro) disjuntores de 16 Amperes, todos monopolares, incluso 1 (um) disjuntor tripolar, em substituição aos disjuntores em mau estado, conforme os termos das especificações do edital.

3. SETORIAL B - OBRAS DE REFORMA DOS BANHEIROS E REFEITÓRIO DOS TERCERIZADOS NO 1º ANDAR DO PRÉDIO ANEXO II

3.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1.13 DEMOLIÇÃO DE PISO INDUSTRIAL

Na área destinada à futura lavanderia, deverá ser demolido o piso industrial existentes para fins de realizar a futura impermeabilização/cerâmica.

3.2 PAVIMENTAÇÃO

3.2.7 IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFALTICA (COM POLIMEROS TIPO APP), E=3 MM

Deverá ser instalada manta asfáltica 3mm (Tipo II), com véu de poliéster, fundida por maçarico, nas áreas dos WCs masculino, feminino e lavanderia. Deverá ser aplicada sobre a superfície, previamente, regularizada e com inclinação para os ralos de esgoto e/ou drenagem. Os contornos deverão subir em pelo menos 20cm nas paredes, de acordo com a orientação do fabricante. Nas duas entradas da lavanderia (frente e fundos), deverá ser, cuidadosamente, recortado e escariado o piso para calafetação de frio asfalto, visando reforçar a área de segurança contra vazamento e sobre tais bordas deverão ser fixadas duas soleiras para elevação do nível do piso.

3.3 REVESTIMENTOS DE PAREDES

3.3.5 REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA JUNTA ENTRE 2mm E 6mm EM CERÂMICA:

Deverá ser executado rejunte de todo revestimento (cerâmica e gail) após 72h de seu assentamento, com argamassa flexível e impermeável. É imprescindível que se cumpra o tempo de cura e secagem da argamassa anterior ao rejuntamento para evitar umidade aprisionada e o aparecimento de manchas. Antes de começar o rejuntamento, verificar placas cerâmicas mal assentadas, pois som cavo, ou oco, é sinal de falta de argamassa ou má compactação. Estas placas devem ser substituídas imediatamente.

2. Justificativas das alterações contratuais

2.1. Sobre os Cortes Orçamentários

Em 22/01/2016 esta Comissão de Fiscalização tomou ciência dos cortes orçamentários efetuados na Lei Orçamentária Anual de 2016 e através da Medida Provisória nº. 711/2016, conforme o PROAD nº. 216/2016, cujo terceiro parágrafo transcrevemos:

"Todos os contratos deverão ser revistos, para definição daqueles que não serão prorrogados; negociação com os contratados para a redução do objeto da contratação em 25% ou, se possível, com sua aquiescência, para percentual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

superior, e no caso dos contratos de locação de imóveis, negociação do valor dos aluguéis, visando redução de 30%."

Diante da **nova conjuntura orçamentária**, somado ao interesse desta Administração de Acrescer o espaço antes ocupado pelo antigo posto do Banco do Brasil, avaliamos e definimos serviços que necessitam ser suprimidos para gerar saldo financeiro e viabilizar a execução dos serviços neste aditivo. Desta forma, sugerimos a supressão dos itens da Planilha do Contrato Original, abaixo relacionados, ratificando que tais serviços poderão ser licitados posteriormente.

- a) SETORIAL C - OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE COLETA SELETIVA, PRÉDIO ANEXOII, ESTAÇÃO DE COLETA SELETIVA, BICICLETÁRIO E WC'S E REFORMA DA CASA DE MÁQUINAS;
- b) SETORIAL D - OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE BICICLETÁRIO/ BANHEIRO DO BICICLETÁRIO;
- c) SETORIAL E - REFORMA DA CASA DE MÁQUINAS;

3. Subsídios para a análise jurídica

- 3.1. Informamos que a elaboração da **Planilha Referente ao 1º Aditivo** (fls. 788 a 804), elaborada por esta Fiscalização, já se adequou às imposições do **Decreto nº. 7.983/2013**, do qual transcrevemos abaixo *in verbis*:

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 13. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preço imposto pela lei nº. 8.666:

(...)

*II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as **alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões** em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto **não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

3.2. Visando facilitar a verificação do atendimento aos limites impostos pelo **Decreto nº. 7.983/2013**, apresentamos a **Tabela a seguir**:

1º ADITIVO	Fatos Supervenientes (FS)		Omissões ou Falhas de Projeto (OP)		Total Geral		Resultado Líquido
	Serviços na área do BB S.A.						
Valor Global Original Contrato nº 63/2015 = R\$ 448.000,00	Acréscimos	Supressões	Acréscimos	Supressões	Acréscimos	Supressões	
	A	B	C	D	E=A+C	F=B+D	E - F
Valores da Planilha	R\$ 29.948,32	R\$ 53.476,29	R\$ 30.254,96	R\$ 6.728,99	R\$ 60.203,28	R\$ 60.205,28	-R\$ 2,00
Percentual= A/Vcont.x(100)	6,68%	11,94%	6,75%	1,50%	13,43%	13,44%	-0,01%
	G	H	I	J			
	6,68%	11,94%	6,75%	1,50%			
Resultado=G-H e I-J	-5,26%		5,25%				(<50%)

3.3. Do total acumulado de alterações decorrentes apenas de Falhas ou Omissões de Projeto (6,75% - 1,50% = 5,25%) não excede o limite imposto (10%) pelo decreto supracitado.

3.4. Indicamos também o atendimento ao limite de 50% definido pela Lei nº. 8.666/93 para acréscimos, no caso de reformas, considerando que o total acumulado de acréscimos correspondeu, até o presente momento, apenas 13,43%.

3.5. As fontes de preços unitários de todos os **itens novos acrescidos neste aditivo** se encontram em anexo, em consonância com as planilhas oficiais definidas pela Res. TRT nº 364/2014 e calculados de acordo com o desconto originalmente proposto e com o BDI da proposta, **25,00%** e para equipamentos: **16,34%**. Os preços de todos os demais itens originalmente contratados foram mantidos.

3.5.1. O fator de desconto utilizado em alguns insumos para composições dos preços unitários dos itens novos, especificados acima e detalhado nas composições às fls. 805/810, decorre da seguinte operação: 1 - [R\$505.349,70 (valor da licitação, fl. 272.) - R\$448.000,00 (valor da proposta contratada, fl. 550)] / [R\$ 505.349,70 (valor da licitação)] = **0,8865149**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

- 3.6. Visando atestar o atendimento a todos os requisitos dispostos na Decisão TCU nº 215/99 – Plenário, apresentamos a **Tabela** abaixo:

Requisito	Atendimento
I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;	<i>A rescisão contratual jamais seria de interesse público. A multa rescisória acrescida aos custos licitatórios e de um nova desmobilização/remobilização do canteiro de obras e equipamentos importariam em elevados custos à Administração.</i>
II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;	<i>A celebração do aditamento proposto, muito pelo contrário, contribuirá para a execução do contrato e é plenamente exequível pela Contratada.</i>
III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;	<i>Como já exposto, o aditamento decorre, principalmente, de dificuldades não previstas na ocasião da contratação inicial.</i>
IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;	<i>Os acréscimos e as supressões ocorridos não alterarão a natureza do objeto contratado. Pelo contrário, implicarão no aumento da qualidade e na redução de custos com manutenção do objeto.</i>
V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;	<i>Este requisito descreve exatamente os benefícios previstos com a celebração do aditamento proposto.</i>
VI - demonstrar-se na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a" supra que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.	<i>Além de não ultrapassar os limites legais, o indeferimento deste aditivo importaria em prejuízo da Administração deste Egrégio Tribunal.</i>



818
ru

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

4. Justificativa da inexistência de prorrogação do Prazo de Execução

Considerando-se que os serviços a serem acrescidos coincidem com as quantidades dos serviços a serem suprimidos e, tecnicamente, inexistente outro aspecto que diferencie a natureza de tais serviços, ora compensados, não há necessidade de aditamento de prazo, mantendo-se o prazo total da obra, com finalização em até 25 de maio do corrente ano.

5. Encaminhamento

Considerando já realizado os cadastros junto ao sistema SITAC do CREA-CE, relativo às ARTs para a Fiscalização (fl. 812/813) e para o Aditivo Contratual (fl. 814), cujos boletos tramitam em autos apartados TRT 7 Nº 1.792/2016-0 para o devido pagamento (a serem juntados a posterior ao Processo 4.601/15), encaminhamos, considerando a relevância das alterações propostas para o bom andamento da obra em questão, os presentes autos à SAOF para as verificações de natureza jurídica e financeira.

Fortaleza, 29 de março de 2016.


ATALÍBA FONTINELE CARNEIRO
Fiscal da Obra/Anal.Judiciário-engº


GUSTAVO DANIEL GESTEIRA MONTEIRO
Diretor da Divisão de Engenharia